

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 873 / 72

Aprovado em 3 / 7 /1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Josias Inácio da Silva, em escola não vinculada ao Sistema de Ensino Federal ou Estadual.

PROCESSO. CEE N° 858/72

INTERESSADO: José Inácio da Silva

ASSUNTO: Solicita equivalência de curso feito pelo seu Filho Josias Inácio da Silva, no Instituto Bíblico da Associação das Igrejas Baptistas da Capital.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO:

Josias Inácio da Silva, concluiu em 1971 a 3ª série do antigo Ginásial no Instituto Bíblico, mantido pela Associação das Igrejas Baptistas da Capital, estabelecimento que encerrou atividades no fim de 1971.

FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado no fato de que o currículo do Instituto Bíblico foi baseado em dispositivos da Lei 4024 e considerando o seu aproveitamento naquele educandário, conforme prova o boletim escolar, o candidato requer validade para o curso feito ate o 3- ano, de maneira a poder matricular-se agora, no 8º ano da escola de 1º grau. Pleiteia ainda a matrícula no Ginásio Estadual de Itaberaba, onde há declaração de vaga.

CONCLUSÃO:

Como se decidiu favoravelmente em casos semelhantes, e como está provado o que afirma o peticionário, sou de opinião que se deve acolher o pedido, concedendo-se a autorização de matrícula.

São Paulo, 6 de maio de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em, 08 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moreas Neves - Presidente